

Dever de Memória e a construção da História Viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade

José Carlos Moreira da Silva Filho

1. Introdução

O Direito à Memória e o Direito à Verdade são direitos que se articulam de maneira muito próxima, a ponto de em muitos momentos figurarem juntos em uma mesma expressão: Direito à Memória e à Verdade. Enquanto a ideia de um Direito à Verdade é tributário do desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e pode ser rastreado, de modo cada vez mais intenso, nas normas de Direito Internacional e nas sentenças produzidas por jurisdições internacionais, bem como nos documentos gerados pela atuação de organismos internacionais, como a ONU e a OEA, o Direito à Memória também encontrará sua força a partir do mesmo influxo, mas com uma dimensão muito mais ampla.

O Direito à Verdade volta-se à necessária investigação eficaz para que as circunstâncias das graves violações de direitos humanos ocorridas em meio a situações de violência massiva na sociedade, mormente em meio a regimes ditatoriais ou a Estados que praticaram crimes contra a humanidade, possam ser esclarecidas e conhecidas, bem como os autores e vítimas de tais atrocidades¹. Já o Direito à Memória indica a necessidade de recordar tais fatos gravosos, sinalizando de modo coletivo para o seu repúdio, mediante gestos, feitos e políticas que aportam na dimensão cultural e simbólica e na representação cívica do passado ausente, tentando escapar da aparição desse passado como sintoma de repetição não devidamente purgado e catalisador do caráter mimético da violência. Assim, não se trata simplesmente de delinear os detalhes das graves violações, mas sim de representá-las de modo a ressignificá-las no espaço público e

· Este artigo é fruto de projeto de pesquisa desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição, com sede no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS-RS. O projeto de pesquisa, do qual resultou este artigo, obtém auxílio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

¹ Sobre o surgimento e o desenvolvimento da categoria do Direito à Verdade ver neste mesmo livro o artigo intitulado "A Justiça de Transição no Brasil e a concretização do Direito à Verdade: dever de investigação eficaz e inversão do ônus da prova".

coletivo, o que pode assumir virtualmente infinitas formas e maneiras. O Direito à Memória também alerta para a prioridade ética que deve ser dada ao testemunho das vítimas, pois é através da sua memória, ainda que representada no silêncio e na dor, que a sociedade poderá melhor conhecer a dimensão das violências praticadas com o apoio ou diretamente pelo Estado. O exercício da memória nesta chave, outrossim, é parte indissociável não só da reapresentação ressignificada e simbólica dos fatos, mas até mesmo da sua construção e delineamento, o que ajuda a entender um pouco o porquê da forte proximidade entre um Direito à Memória e um Direito à Verdade.

O objetivo deste artigo é evidenciar justamente esse caráter construtivo, político e público da memória, o que pode ser alcançado teoricamente no âmbito de uma já iniciada discussão e diálogo entre história e memória. Indo além da reflexão conceitual, pretende igualmente referenciar o papel da Comissão de Anistia do Brasil no enfrentamento do legado autoritário. A chave de análise reside no olhar para a história e a verdade a partir da memória, o que possibilitará um enfoque peculiar sobre o significado e as peculiaridades do Direito à Memória e à Verdade, desvelando a idéia de uma *história viva*.

O itinerário proposto, ademais, levará a uma ressignificação da própria palavra “Anistia”, propugnando-se um entendimento que supere a idéia de um exercício de esquecimento e abra espaço para a premência no cumprimento de um *dever de memória*. Essa nova concepção de anistia, que já se encontra em uma tradição recente, inaugurada paradigmaticamente com as Comissões de Verdade e Reconciliação da África do Sul, espelha-se plenamente, como se verá, nas práticas institucionais conduzidas pela Comissão de Anistia do Brasil.

2. A crise da memória.

O século XX é o século da memória. As guerras, os totalitarismos, os genocídios, as ditaduras, os crimes contra a humanidade e os campos de concentração impuseram uma reflexão sobre a importância da memória, emblematicamente contida no famoso adágio adorniano de um novo imperativo categórico: o de lembrar para não repetir

jamais. Ao longo do século passado, e especialmente em sua segunda metade, houve uma verdadeira profusão de obras, monumentos e espaços de memória.

Paradoxalmente, porém, o apelo à memória parece, nesse fim/começo de século, ser engolfado por uma perspectiva *amnésica*. É desde o iluminismo e sua grande fé na razão que o apagamento dos rastros, ou a pouca importância dada a eles, vem indicando um caminho no qual as capacidades e habilidades racionais suplantam as amarras tecidas pelo fio da memória e pelos laços comunitários. No lugar do passado comum, ainda pulsante na memória, as fórmulas democráticas modernas preferiram instaurar um marco zero, capaz de purificar todas as feridas, as dores e as injustiças cometidas no passado ao substituí-las pela igualdade. Rousseau, em *A origem da desigualdade*, afirma que a desigualdade não é algo natural, que ela é fruto da ação humana, muitas vezes tida como racional. Aqui há, portanto, um dado muito importante: o reconhecimento da existência da desigualdade e a lembrança da responsabilidade por ela. No *Contrato Social*, contudo, o que é recomendado? Que se parta de uma espécie de marco zero. Que se refunde a sociedade substituindo a premissa real da desigualdade pela premissa ideal da igualdade entre todos os homens. E este tem sido o modelo de muitas teorias da justiça modernas e contemporâneas².

O sujeito racional moderno configura um ser desancorado, enaltece as habilidades do cálculo e do autocontrole e pretende instaurar um ponto de observação neutro e universal. Essa, porém, não é a única direção apontada na modernidade. O romantismo, que surge como reação à ilustração, volta-se ao passado, abre espaço para o expressionismo do *self*, lembra dos laços comunitários e permite a fundação da ciência histórica. Nem por isto, porém, a tradição romântica consegue evitar a colonização do tema da memória pelo racionalismo cientificista. As armadilhas racionalistas vão desde o viés cientificista da historiografia até o diligente engendrar das nações, dos seus mitos e das suas liturgias.

² Quem chama atenção para essa troca da injustiça pela igualdade presente nas teorias modernas da justiça são Reyes Mate e Tzvetan Todorov. Ver: MATE, Reyes. Fundamentos de una filosofía de la memoria. In: RUIZ, Castor Bartolomé (org.). *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009. p.17-50; e TODOROV, *op.cit.*, p.20. Ver também, mais recente: MATE, Reyes. *Tratado de la injusticia*. Barcelona: Anthropos, 2011.

O historicismo prestou-se a reforçar uma concepção acumulativa, evolutiva e continuísta do tempo, reservando um papel normativo para a memória³, confundida em muitos momentos com a repetição fria e hipnótica de rituais de civismo e do culto a símbolos forjados para representar um conceito de unidade que, mais do que o reflexo de laços tradicionais e fruto de um escavar da memória, atendia aos interesses e às conveniências da formação do ideal nacionalista.

O século XX apresentou as conseqüências funestas da troca da memória pelo marco zero da igualdade aliada à produção cada vez mais industrial do ideal de nação: as guerras mundiais, os totalitarismos, os genocídios, os crimes contra a humanidade, as ditaduras e o alastramento da exclusão social e política.

No vácuo instaurado pelo segundo pós-guerra, espreado pelo cenário da guerra fria, firmou-se o contemporâneo, chamado por muitos de *pós-moderno*. Para efeitos de um rápido, sucinto e didático contorno faço uso aqui dos três tipos de *pós-modernismo* apresentados por Ricardo Timm de Souza⁴: o *pós-modernismo hegemônico*, o *desesperado* e o *desviante*.

Passado o otimismo da multiplicação artística e da proliferação de infinitas possibilidades, compreende-se que o alardeado “fim da história” chancelou uma nova ordem econômica, e que por detrás do discurso da liberdade de todos e do respeito à diversidade encontra-se, na verdade, uma grande padronização no valor quantitativo e monetário e uma espécie de pouca importância dada às opções qualitativas ou concepções de bem que os membros e grupos da sociedade tenham ou façam. Como disse Bauman, hoje se pode ter todas as opções, menos a opção de não se ir às compras⁵. A diversidade se encontra nas prateleiras e *outdoors*.

Por trás da fragmentação e da complexidade apresenta-se uma lógica perfeitamente coerente e que vai encontrar suas raízes nas profundezas do sistema sócio-econômico. A isto pode chamar-se de *pós-modernismo hegemônico*. A padronização dos valores e a transformação da diferença no seu contrário traz como conseqüência inexorável a sensação de perda de valor. O *homem massa* apresentado por Hannah

³ CATROGA, Fernando. *Memória, história e historiografia*. Coimbra: Quarteto, 2001.p.32.

⁴SOUZA, Ricardo Timm de. Alteridade & pós-modernidade – sobre os difíceis termos de uma questão fundamental. In: SOUZA, Ricardo Timm de. *Sentido e alteridade – dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas*. Porto Alegre: PUCRS, 2000. p.147-187.

⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.p.87.

Arendt⁶, e assim caracterizado pela ausência de laços políticos e coletivos mais expressivos, se metamorfoseia no homem ágil, aut centrado e niilista dos tempos pós-modernos. Com isto mergulha-se em um *vale-tudo*, no qual, como explica Ricardo Timm de Souza, a “lógica é simples: ‘já que não tenho nenhum valor -> tudo deve ser experimentado -> já que nada tem valor -> já que não tenho valor’”⁷.

Nesse *pós-modernismo desesperado* os instantes são separados uns dos outros e se tornam autosuficientes. O tempo se apresenta como a justaposição de instantes independentes, nos quais reedita-se monocordicamente a possibilidade do gozo total, a insistência na negação da falta constitutiva dos sujeitos e de suas identidades. No cenário de um *vale tudo* como esse, a imagem do tempo linear, científico e asséptico atinge o seu ápice. O passado se apresenta apenas como “o que já passou”, sem que sobreviva sequer o interesse pelas histórias e estórias guardadas nos arquivos e nos museus, pois domina a sensação de que não há tempo a perder na presentificação do gozo, o que, paradoxalmente, traz uma crescente sensação de falta de tempo.

Nesse palco, a ação humana é sem memória, ela se inscreve no mesmo registro da sociedade de consumo, mimetizando a criança que mal desembrulha o presente novo e já sonha com o próximo, relegando os brinquedos abertos às pilhas de caixas mal acomodadas no armário. Na sociedade de consumo, os bens são descartáveis e o prazer que podem proporcionar tende a se esgotar tão logo sejam adquiridos, cedendo lugar à compulsão de buscar mais itens a serem consumidos. O tempo acaba se preenchendo totalmente com essa corrida ao prêmio que sempre desloca o ponto de chegada para o futuro imediato.

Na sociedade amnésica, a memória adquire importância quando tida como *memorização*, ou seja, quando associada à capacidade de armazenar informações e reivindicá-las sempre que isto for conveniente. Os programas de televisão e os semanários em suas reportagens especiais sobre a memória enaltecem as últimas descobertas científicas sobre a capacidade do cérebro humano em armazenar e manipular informações. Como afirma Ricoeur, a *memorização* representa a imaginação liberta do

⁶ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo* - anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

⁷ SOUZA, op.cit., p.159-160.

passado⁸. Ela destaca a plenitude dominadora e controladora da ação, a precisão e o desenvolvimento da técnica, a frieza e a pressa da manipulação da realidade ao sabor dos objetivos do momento, ajudando a criar verdadeiros *atletas da memória*⁹, sempre em exibição nos espetáculos e programas de perguntas e respostas e nos bancos escolares. Nesses casos, trata-se, portanto, de evocar saberes aprendidos e não de evocar o passado.

A solidão profunda do homem *pós-moderno* mergulha em uma perda de referências, já que o passado se espalha como pó ao vento. A consequência inelutável disto é o enfraquecimento da idéia de futuro. Hannah Arendt já havia constatado, ainda no meio do século XX, que o sinal mais expressivo da privatização do público é a perda do interesse pela imortalidade¹⁰. O espaço público é aquele lugar que já estava aqui antes do nascimento e continuará a existir após a morte. Pensar nele como o palco das ações humanas significa projetar essas ações em um futuro capaz de ultrapassar a própria morte. É sintomático que na sociedade contemporânea a falta de interesse em se propor, pensar e discutir projetos de futuro para o país e para o mundo seja acompanhada pela irrelevância da memória. Daí a sensação concreta de inutilidade da política e do enterro dos projetos emancipatórios, ou da indisposição para *cerrar fileiras*¹¹.

A *sociedade amnésica* não é, porém, a única possibilidade contemporânea. A perda de referências é também o sinal de que, como disse Melman, “o céu está vazio, tanto de Deus quando de ideologias, de promessas, de referências, de prescrições, e que os indivíduos têm que se determinar por eles mesmos, singular e coletivamente”¹². Com o afrouxamento das amarras metafísicas, não desponta apenas o indivíduo narcísico e “desesperado”, abre-se espaço também para o reconhecimento da alteridade, de uma dimensão não colonizada pela tautologia do sujeito. Na abertura desse espaço confronta-se a alteridade do passado, sua reconstrução a partir dos lugares e das memórias das

⁸ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: UNICAMP, 2007. p.77.

⁹ A expressão é de Paul Ricoeur (Ibidem, p.75).

¹⁰ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. pág.64-65.

¹¹ Expressão elucidativa do diagnóstico de Bauman sobre o individualismo e o enfraquecimento do público que caracterizam o contemporâneo (Ver: BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.p.41-45) O mesmo aspecto também é referido por Catroga: CATROGA, op.cit., p.33.

¹² MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade – gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p.16.

pessoas. Diferentes narrativas emergem e concorrem para a formação das subjetividades, que são, de fato, desde o início demarcadas pelos limites do Outro¹³.

Diante da dura e massacrante homogeneização do tempo e padronização dos valores, abre-se a possibilidade do imprevisível, o inusitado da ruptura, a recuperação da memória sufocada pela repetição do presente vazio. Aqui estaria o *pós-modernismo desviante*, aberto para o que não pode ser totalmente controlado e inventado, mas sim reconhecido, pois “o propriamente humano não se inscreve nos conceitos que descobre ou cria, mas na anterioridade que lhe permite justamente *pensar* e – criar conceitos. É na *vida*, e não em si mesma, que a filosofia tem de se referir em última instância”¹⁴.

Para aclarar a possibilidade desse *desvio* das versões hegemônicas e desesperadas do contemporâneo e melhor contextualizar o solo das políticas de memória que hoje são deflagradas no Brasil, é preciso, antes, identificar em que medida apresenta-se a perspectiva de uma sociedade amnésica no contexto brasileiro e em que medida a anistia política ocorrida em 1979, ainda em plena ditadura civil-militar, operou um verdadeiro *exercício de esquecimento*.

3. A anistia de 1979: uma política de esquecimento.

O Brasil é um país jovem, já se convencionou dizer. Mais jovem ainda é a sua democracia. É possível dizer que somente após a Constituição de 1988 é que o país pôde de fato experimentar uma mudança decisiva rumo à democratização das relações políticas e institucionais. Entre os anos de 1946 e 1988, o país constituiu-se, assim como seus vizinhos latino-americanos, em campo de manobras dos interesses estadunidenses durante a guerra fria e a divisão do mundo em dois blocos. O breve período de 1946 a 1964, que trouxe o alento das causas humanitárias reacendidas no segundo pós-guerra, esteve mais para uma *democradura* do que para uma *democracia*: o Partido Comunista foi novamente tornado ilegal, pessoas a ele filiadas ou que simpatizam com sua visão política eram presas e perseguidas e a tensão institucional a favor de uma ditadura ia se tornando cada vez maior. As instituições democráticas eram demasiado frágeis, mas

¹³ CATROGA, op.cit., p.17-18.

¹⁴ SOUZA, op.cit., p.178.

mesmo assim iam se desenvolvendo, dando a oportunidade para que um Presidente eleito pelo voto popular, como o foi Juscelino Kubitschek, pudesse terminar o seu mandato sem a abreviação de golpes e quarteladas.

Com a instauração do regime autoritário civil-militar no Brasil, toda uma geração de pensadores, políticos e jovens envolvidos fortemente na política tiveram seus projetos e possibilidades de atuação pública abortadas. O desenvolvimento democrático foi interrompido. O Decreto 477/69, também conhecido como o AI-5 dos estudantes, proclamou o fim do livre pensamento nas universidades e bancos escolares. A organização e mobilização política dos movimentos sociais foram também interrompidas brutalmente, tanto com relação aos movimentos sindicais como com relação aos movimentos no campo, em especial as Ligas Camponesas de Francisco Julião. A censura ideológica operada pelos governos militares foi atroz e eficiente. Felizmente, não impediu que a participação política de setores antes alijados da cena pública pudesse ser retomada, o que se viu em especial no Novo Sindicalismo do final da década de 70 e durante a década de 80, e na ampla mobilização popular que ocorreu na Constituinte instalada em 1987. Contudo, os 21 anos de ditadura militar conseguiram estabelecer um claro hiato na história do país. Há uma zona cinzenta ainda mal resolvida e revolvida sobre as violências e as injustiças acontecidas, e que foi estimulada em sua opacidade por uma verdadeira *política de esquecimento* colocada em prática: a anistia de 1979.

No plano institucional da política e do Direito, a anistia tradicionalmente indica o perdão concedido pelo Estado a quem tenha cometido crimes, e, em especial, crimes políticos. Geralmente, inclusive no Brasil, a anistia vem sendo utilizada como um instrumento de pacificação social no período imediatamente posterior a conflitos armados, guerras, sedições, rebeliões, revoluções e mudanças de regime político¹⁵. Nesse uso tradicional da anistia parte-se do pressuposto que a melhor maneira de pacificar a sociedade é jogar uma pedra sobre os conflitos anteriores, esquecendo não só os crimes políticos cometidos, como também as razões que os motivaram

Não foi diferente com a anistia que veio com a Lei 6683/79. É bem verdade que ela marcou o início da redemocratização do país, permitindo o retorno de intelectuais,

¹⁵ MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006. p.12-13.

artistas, militantes políticos e demais pessoas perseguidas politicamente que se encontravam no exílio. É verdade também que ela surgiu a partir de uma intensa e ampla mobilização nacional, como há muito tempo não se via no Brasil. Contudo, não se pode ignorar que esta anistia veio ainda na vigência da ditadura civil-militar brasileira e que, em decorrência disto, além de deixar de fora uma boa parte dos que eram perseguidos políticos, como aqueles que se envolveram na resistência armada, foi recebida e interpretada como um apelo ao esquecimento, inclusive das torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados realizados pelo governo ditatorial.

O instituto da anistia, nesses casos e a partir desse enfoque, reproduz aquele vício de origem que está na própria concepção da democracia moderna: o de substituir injustiça por igualdade, reforçando o apelo para uma *sociedade amnésica*. A concepção da anistia que a vê como um *exercício de esquecimento*, infelizmente, ainda é preponderante nas experiências de transição vivenciadas pelos Estados ao longo dos anos. É possível, porém, como se verá, firmar uma outra tradição para o instituto da anistia política, uma tradição que esteja voltada para um *exercício de memória*, tido como condição indispensável para a *reconciliação* da sociedade. Nessa acepção o que deve ser esquecido é o interdito das narrativas sufocadas e dos crimes acobertados. O esquecimento das dores e violências só pode acontecer como o resultado de um exercício terapêutico de luto e de memória.

A sociedade brasileira encontra-se, portanto, ainda sob fortes efeitos das políticas de esquecimento que vieram com a ditadura e com a anistia. Parte expressiva da opinião pública, incluindo principalmente os mais jovens, sabe pouco sobre esse período repressivo. As Forças Armadas brasileiras ainda ostentam em seu seio o entendimento de que o golpe não só foi necessário como constituiu um ato de heroísmo patriótico. Muitos até chegam a duvidar que a tortura tenha de fato ocorrido em larga escala durante o regime. Muito recentemente é que um grande volume de informações contidas nos arquivos dos órgãos de informação do período foram disponibilizadas ao público, restando ainda muitas outras sob sigilo e sob peremptória recusa seja da sua divulgação, seja até mesmo da sua existência.

Como afirma Mezarobba, “os militares permanecem unidos e não expressam arrependimento”¹⁶. Nenhum militar brasileiro adotou um gesto semelhante ao comandante do Exército argentino que em 1995 pediu desculpas à nação pelos erros cometidos pela ditadura civil-militar daquele país.

Como se verá depois, uma das conseqüências mais funestas da amnésia autoritária é a repetição da violência, a continuação do uso da tortura como procedimento de investigação das forças de (in)segurança pública, e a sua aceitação pela opinião pública. Ademais, a eliminação brutal das mobilizações políticas durante vinte e um anos representaram mais um fator decisivo para um forte apelo à apatia política. Soma-se a isto o claro reflexo do que foi chamado acima de *pós-modernismo hegemônico e desesperado* gerando um cenário global de desinteresse pela política. Além da idéia disseminada de que, diante da globalização econômica, o Estado perde o poder e vê reduzidas suas capacidades de empreender políticas públicas de inclusão social (ainda que sua capacidade de intervenção penal tenha sido aumentada), está também a idéia, muito forte no Brasil, de que todo político é corrupto e de que da política não pode vir boa coisa.

4. As marcas da memória

Em seu importante estudo sobre a memória, Paul Ricoeur identifica nos fenômenos *mnemônicos* a sobreposição de duas dimensões: a *cognitiva* e a *pragmática*. O aspecto *cognitivo* indica a peculiaridade da memória em se apresentar como uma rerepresentação do ausente. É a recordação como busca do passado, como luta contra o esquecimento, como a contra-corrente do rio *Lèthè*.

Na sua dimensão cognitiva fica claro, portanto, que a memória possui ambições veritativas, que a aproximam da historiografia e a distanciam da mera imaginação. Nesse sentido, por exemplo, a memória pretende se constituir em uma instância e em um critério crítico para avaliar a falsidade de um testemunho¹⁷. A recordação bem-sucedida indica que houve o *reconhecimento*. O *ausente* torna-se *presente* novamente. Trata-se de

¹⁶ MEZAROBBA, op.cit., p.162.

¹⁷ RICOEUR, op.cit., p.40-46.

uma *presentificação* da alteridade do ocorrido, um fenômeno de percepção presente, que se reconhece como retorno do que é passado. O *reconhecimento* indica, portanto, a *verdade* sobre o passado pelo viés da memória, é a *fidelidade da memória*¹⁸.

O campo da *pragmática* da memória, por sua vez, evidencia basicamente dois aspectos. A memória pode brotar espontaneamente, como na obra de Marcel Proust (*No caminho de Swann*) quando o narrador, ao provar o chá com Madeleine (um pequeno biscoito francês), abre espaço para a erupção das lembranças da sua infância. A memória também pode ser o resultado de um esforço consciente para trazer à lembrança aquilo que ficou esquecido, em um visível *exercício de memória*. Há, pois, o espaço de uma *operação de recordação*, necessária em muitas situações, como se verá, nas quais se torna crucial travar a batalha contra o esquecimento. Para dar conta de ambas as dimensões, a *cognitiva* e a *pragmática*, Ricoeur utiliza a palavra *rememoração*¹⁹.

A *rememoração* indica um trabalho muito diferente da *memorização*. Como foi comentado acima, na memorização não há o compromisso veritativo em relação ao passado. Trata-se tão somente de recolocar em ação habilidades aprendidas. Essa *memória artificial* ignora a pressão dos rastros e só se volta para a ação. É uma ação sem memória, que não se pauta pela afecção do passado. Na rememoração, a despeito do esforço de recordação, sempre há um ingrediente de passividade, presente na dimensão cognitiva e evidenciado no critério de verdade invocado pela memória: o reconhecimento, a representificação do ausente. A memória é, pois, sempre o resultado de uma *afetação*, por isto ela é sempre *afetiva*, ela invoca não só uma faceta descritiva do ocorrido, mas também emotiva.

O trabalho de rememoração torna-se particularmente importante diante das lembranças traumáticas. Nessa altura do seu estudo, Ricoeur invoca as análises de Freud sobre o assunto²⁰. No trabalho da psicanálise as lembranças traumáticas são um alvo importante para o processo de cura do analisando. Esse alvo, porém, pode ser interrompido por um forte obstáculo, chamado *compulsão de repetição*. Nesses casos, o paciente não reproduz o fato ocorrido na forma de uma lembrança, mas sim na forma de

¹⁸ Ibidem, p.55-56, 70.

¹⁹ Ibidem, p.71.

²⁰ Ricoeur refere-se, especificamente, a dois textos de Freud: “Rememoração, repetição, perlaboração” (In: FREUD, Sigmund. *La technique psychanalytique*. Paris: PUF, 1992); e “Luto e melancolia” (In: FREUD, Sigmund. *Métapsychologie*. Paris: Gallimard, 1968).

uma ação que se repete de modo compulsivo e obsessivo, sem que o paciente tenha consciência do que motiva a repetição desse ato e do que o compele a essa ação.

A compulsão de repetição acontece pois o paciente tem dificuldades em reconhecer que o objeto da sua libido se perdeu irremediavelmente. A lembrança do fato traumático confrontaria o paciente com essa realidade mutilada, daí porque ele se refugia na ignorância do seu real problema. A perda gerada pelo fato traumático não é, assim, interiorizada. O paciente não se reconhece enfermo. Para superar o obstáculo da análise que esse fato não reconhecido representa, é necessária a colaboração e a persistência do paciente. É preciso que ele se concentre nos sintomas que cercam sua compulsão e consiga finalmente resgatar a lembrança e fazer o *luto*. Para tanto, é crucial o *trabalho de rememoração*, e este trabalho exige tempo, como de fato o exige todo o exercício de luto.

O *luto* indica uma readequação psíquica à realidade, visto que sem ele o objeto perdido continua a existir, a sua perda não é processada. É o luto que torna possível a *reconciliação*, dando início a uma nova síntese subjetiva que, após passar por um processo de dor e desolação, desemboca na liberação de um fardo e na possibilidade de uma *memória feliz*.

Muito embora, em um primeiro momento, o trabalho de luto indicado por Freud para superar a compulsão de repetição se refira ao âmbito da psique individual e da relação entre analisado e analisando, Ricoeur argumenta que, em muitas passagens da sua obra, Freud transcende a cena psicanalítica e abre espaço para o outro da cena histórica e psicossocial. Ademais, há um aspecto crucial que autorizaria estender a análise freudiana do luto ao traumatismo da identidade coletiva, e que diz respeito à própria complexidade da memória e da identidade. A memória não é somente individual, ela também é coletiva.

O aspecto público, social e comum é constitutivo da identidade dos indivíduos. Não é apenas o encadeamento interno e subjetivo que conforma a memória. Ela também necessita de apoios externos e sociais. Este olhar mais objetivo e exterior da memória experimentou grande desenvolvimento no âmbito das ciências sociais ao longo do século passado, com destaque para a obra de Maurice Halbwachs²¹.

²¹ HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

Como bem ressalta Ricoeur, porém, a tradição da filosofia ocidental moderna sempre esteve mais concentrada no aspecto da *interioridade* do sujeito²², e se ela comprova, por um lado, a condição individual de apropriação, de responsabilização e de realização de escolhas, ela falha ao deixar em segundo plano o quanto de alteridade participa na formação da subjetividade e no seu desenvolvimento.

Por mais individual que a lembrança possa parecer, ela se dá no plano da linguagem. A linguagem é sempre a dos outros que nos constituíram, que nos deram o nome. A consciência de si é fruto de um processo dialógico, a partir do qual o mundo aparece mediado pela significação²³. Os significados sempre brotam e se transformam a partir de um espaço que transcende em larga escala as imprecisas dimensões interiores dos indivíduos. A memória recupera o fio da sua existência sempre a partir de indícios externos, tais como: lembranças compartilhadas com pessoas próximas, testemunhos e narrativas comunicadas e arquivadas, lugares que evocam experiências passadas, pessoas ou experiências de convívio que ajudam a retirar os obstáculos da rememoração (como o é, por exemplo, o psicanalista), ou ainda fatos de dimensões nacionais e/ou coletivas que marcam a ferro e fogo o senso de orientação individual e a identidade comunitária²⁴. Separar a memória individual da memória coletiva é o mesmo que querer separar indivíduo de sociedade, ou então o privado do público, quando se sabe que uma dimensão é ininteligível sem a outra.

Sem dúvida, um dos aspectos que reforça a ampliação do foco de análise da memória para o aspecto coletivo é também o fato de que a memória é *especializada*. A memória não diz respeito apenas ao tempo, mas também ao espaço. Separar o tempo do

²² Sobre a formação do *self* ocidental e o movimento crescente rumo à interioridade do sujeito, ver a obra fundamental de Charles Taylor (TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997), que também é citada por Ricoeur em seu livro. A respeito dessa caracterização do sujeito moderno, presente em Taylor, ver outras publicações nossas nas quais se esmiúça e se desenvolve mais esse ponto: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A repersonalização do Direito Civil a partir do pensamento de Charles Taylor: algumas projeções para os direitos de personalidade. In: STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luiz Bolzan de (orgs.) *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em direito da UNISINOS*: Mestrado e Doutorado: Anuário 2008. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p.277-294; e SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Pessoa humana e boa-fé objetiva nas relações contratuais: a alteridade que emerge da ipseidade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PEZZELLA, Maria Cristina Cereser (orgs.). *Mitos e rupturas no direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.291-323.

²³ Esta idéia encontra guarida no conceito de *mundo* da filosofia heideggeriana. Ver os parágrafos 18 a 21 de *Ser e tempo* (HEIDEGGER, Martin. *El ser y el tiempo*. 2.ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1997. p.97-117).

²⁴ RICOEUR, op.cit., p.139.

espaço é um procedimento próprio da concepção de tempo linear, que vê em cada instante apenas a si mesmo, separado, descolado, *deslocado*. Não há representação memorial sem *traços*. A palavra vem do latim *tractus* e indica, desde o século XII, a sequência de impressões e vestígios deixada por um animal, noção que se tornou mais ampla para abarcar os vestígios deixados, voluntária ou involuntariamente, pelo ser humano²⁵.

Os rastros possuem necessariamente uma materialização espacial. São os *lugares de memória*. Sem eles a recordação se evapora em imaginação. A raiz indo-européia *men* está presente tanto na palavra *memória* quanto na palavra *monumentum*. A ligação entre monumento e memória, contudo, não é apenas etimológica. São os lugares de memória que convocam o sujeito a re-presentificar o seu passado.

Os monumentos, porém, adverte Catroga, só ressuscitarão memórias caso não permaneçam na dimensão fria e gnosiológica dos museus e sim sejam mediados pela afetividade, pelo envolvimento e pela partilha comunitária com os outros²⁶. A memória sempre evoca o outro. É o traço do pertencimento a algo que vai além do próprio sujeito em seus limites interiores. A subjetividade só se constitui a partir do outro, que comunica ao indivíduo a sua própria existência e a ele revela a autoconsciência. O mundo e a humanidade só são significados a partir desse pertencimento coletivo, do qual as marcas, os ritos e os lugares de memória provocam a lembrança e fortalecem a própria identidade. Nesse sentido, afirma Joel Candau que a identidade “é um produto social, de certa maneira sempre em devir, no quadro de uma relação dialógica e temporal entre o eu e o outro”²⁷.

Assim, o problema maior não é o tempo que se esvai ou o tempo que passou, como parece indicar o senso comum, cada vez mais engolfado por uma intensa sensação de pressa e de falta de tempo. O problema maior é a falta de espaço. O tempo falta porque ele não é re-presentificado, porque ele se perde no isolamento dos instantes fungíveis. Quando se abre o espaço de ressignificação, trazido pela rememoração crítica, o passado

²⁵ CATROGA, *op.cit.*, p.24.

²⁶ *Co-memorar* “é sair da autarcia do sujeito (manifestação potencialmente patológica) e integrar o eu na linguagem comum das práticas simbólicas e comunicativas” (CATROGA, *op.cit.*, p.24-25).

²⁷ Tradução nossa. No original: “est une construction sociale, d’une certaine façon toujours em devenir dans le cadre d’une relation dialogique avec l’Autre” (CANDAU, Joel. *Mémoire et identité*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998. p.1).

continua a ter futuro. O tempo se renova e adquire um novo viço, a velocidade diminui e as coisas podem então ser cuidadosamente iluminadas e reconhecidas. É preciso lembrar que o sujeito se forma e se mantém na tensão entre a memória e o esquecimento, e que, portanto, essa identidade nunca é algo pronto e acabado.

Conclui-se dessa reflexão sobre o caráter individual e coletivo da memória que o luto pode ser tanto privado como público²⁸, assim como também a compulsão de repetição, e que existem perdas coletivas traumáticas a pesarem sobre a história de um povo ou nação. Esses fatos traumáticos estão nas guerras, nas ditaduras, nos confrontos civis, nas grandes tragédias naturais, nas revoluções, nas políticas discriminatórias e excludentes. A compulsão da repetição evidencia-se na grande dificuldade que se tem, logo após a ocorrência dessas tragédias coletivas, em se confrontar o passado violento e traumático. Essa dificuldade se projeta tanto no instituto da anistia compreendido de maneira tradicional, como até mesmo na repetição acrítica de rituais e na veneração mecânica de monumentos históricos. Tem-se aqui o que Ricoeur chama de *memória-repetição*, e que está muito mais para a compulsão de repetição do que para o lento e laborioso esforço crítico do luto que reapresenta a lembrança.

Um último aspecto a ser considerado neste item diz respeito ao papel constitutivo da memória com relação às identidades. As filiações identitárias que sustentam a compreensão e a ação dos indivíduos estruturam-se em narrativas, através das quais a memória é incorporada à identidade²⁹. Tais narrativas são sempre objetos de poder, já que tanto a narração como a memória mesma são seletivas. O que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido são alvos inerentes às dinâmicas de poder, especialmente quando analisados modernamente no contexto dos Estados nacionais. Assim, outro claro obstáculo que se apresenta ao trabalho de luto da rememoração é a possibilidade da manipulação ideológica dessas narrativas. A possibilidade de uma memória coletiva pode ser vista tanto como uma conquista, como também um objeto de poder e manipulação³⁰. Daí o apelo de Le Goff para que o esforço científico (e acrescentaria também o político

²⁸ RICOEUR, p.92.

²⁹ RICOEUR, op.cit., p.98.

³⁰ LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: UNICAMP, 1990. p.477. A respeito do alerta sobre os riscos de um “excesso de memória”, entendido aqui como o sintoma de uma manipulação e do que Ricoeur chama de *memória-repetição*, ver: TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2000.

comprometido com a defesa da pluralidade democrática) seja no sentido de permitir a pluralidade de memórias, narrativas e interpretações, evitando a imposição de epopéias e descrições amarradas, assépticas e homogêneas.

5. A insuficiência dos mecanismos transicionais no Brasil: os efeitos amnésicos da anistia e a repetição da violência na transição democrática.

A transposição da memória para o plano coletivo mostra que é possível deflagrar-se no plano público tanto políticas de memória como políticas de esquecimento. Por tudo o que foi pontuado até aqui quanto ao processo da transição democrática brasileira, a anistia de 1979 revelou-se uma nítida política de esquecimento. À luz das reflexões feitas acima sobre o conceito de memória, fica claro que não se fez o luto diante de tanta violência institucional. Não se fez o luto, inclusive, propriamente dito das famílias que tiveram seus filhos, filhas e parentes como vítimas de desaparecimentos forçados, pois os seus cadáveres não foram encontrados até agora.

Com o esquecimento imposto pela anistia de 1979, a sociedade brasileira não teve acesso às narrativas, aos documentos e aos dados que poderiam ter aflorado através de investigações judiciais e da abertura dos arquivos. Impôs-se, outrossim, um silêncio temeroso e reverencial. A notícia dos assassinatos, seqüestros, torturas, desrespeito total por direitos fundamentais, ilegalidades, barbáries, ficaram restritas ao círculo menor dos familiares das vítimas, não obtiveram maior espaço na agenda pública e midiática. Não houve, assim, o reconhecimento do papel de resistência protagonizado pelos perseguidos políticos. Até a própria anistia, como foi sublinhado, apareceu como o resultado de uma “dádiva” do governo militar e não como o resultado das lutas sofridas das forças de oposição.

Uma das conseqüências mais atroz desse esquecimento imposto foi a impunidade dos agentes públicos que violaram até mesmo a própria lei que vigorava durante a ditadura civil-militar, torturando, matando e desaparecendo com os restos mortais das suas vítimas. A reprovação a tais atos não foi catapultada para a dimensão simbólica do espaço público brasileiro. Não houve nenhuma investigação, nenhum

juízo, nenhuma condenação. Em um cenário como este, dificilmente se pode concluir que o necessário luto coletivo foi feito.

Como se viu acima, a consequência para a fuga do luto e do trabalho de memória é a compulsão de repetição. Não é à toa que a tortura continua sendo utilizada como método corriqueiro de investigação policial. Não é também por qualquer motivo que os índices de aprovação da opinião pública quanto à prática da tortura são altos³¹.

Recentemente, uma importante pesquisa desenvolvida pelas cientistas políticas estadunidenses Kathryn Sikkink e Carrie Booth Walling, publicada em 2007, conseguiu demonstrar através de criteriosa coleta e análise de dados o desacerto da literatura da década de 80 a respeito das transições democráticas então em desenvolvimento na América Latina. Segundo esta literatura, citada e comentada no artigo das pesquisadoras, os julgamentos por violações de direitos humanos durante os regimes autoritários não só seriam politicamente indefensáveis como também poderiam minar as novas democracias³².

A experiência de alguns países latino-americanos, estudada na pesquisa, demonstrou o contrário. Em nenhum dos países nos quais ocorreram julgamentos por violações de direitos humanos houve um retrocesso democrático. Na maioria desses países, inclusive, além de julgamentos, houve também a instalação e o trabalho de Comissões de Verdade³³, logo a aplicação desses mecanismos de transição não foi impedida politicamente, muito pelo contrário, evidenciou-se que, com o passar dos anos, as forças políticas que apoiavam as ditaduras se enfraqueceram.

O que chama mais a atenção na pesquisa feita, porém, é a relação entre a aplicação desses mecanismos transicionais, em especial dos julgamentos por violações de

³¹ Em pesquisa recente realizada pelo IBOPE e publicada no jornal O Globo no dia 9 de março de 2008, constatou-se que, no geral, 26% da população aprova a tortura. Contudo, o dado mais alarmante é que quando os resultados da pesquisa são separados por níveis de renda e de escolaridade, constata-se que 42 % das pessoas com renda superior a cinco salários mínimos aprovam a tortura, sendo que dentre os que ganham menos que cinco salários mínimos a aprovação cai para 19%. Além disso, dentre os que possuem formação superior, 40 % aprovam a tortura como método de investigação e combate à criminalidade (IBOPE: 26% admitem tortura. Pesquisa mostra preconceito de raça e orientação sexual. *O globo*, Rio de Janeiro, 8 mar. 2008. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/08/ibope_26_admitem_tortura_pesquisa_mostra_preconceito_de_raca_orientacao_sexual-426148416.asp>. Acesso em: 22 Jun. 2009).

³² SIKKINK, Kathryn. WALLING, Carrie Booth. The impact of human rights trials in Latin America. In: *Journal of Peace Research*, Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, vol.44, n.4, 2007, p.428.

³³ É o caso dos seguintes países: Argentina, Chile, Guatemala, Paraguai, Panamá, Peru, Bolívia, El Salvador, Equador.

direitos humanos, e o nível de desrespeito aos direitos humanos nos países em que foram aplicados. O critério utilizado para medir esse nível é chamado de *Political Terror Scale* – PTS (Escala de Terror Político)³⁴. Os resultados da pesquisa mostraram, em suma, que, nos países onde ocorreram julgamentos por violações de direitos humanos durante os períodos autoritários, a PTS diminuiu sensivelmente em relação ao período anterior ao da realização desses julgamentos, e que essa diminuição foi ainda maior nos países nos quais, além da instauração de Comissões de Verdade, os julgamentos se iniciaram há mais tempo³⁵.

Segundo informam os dados apresentados na pesquisa, o Brasil conseguiu a impressionante marca de ser quase o único país (a ele se junta a Guaiana) que nem realizou julgamentos por violações de direitos humanos e nem instalou Comissões de Verdade³⁶. Os resultados mostram que, comparativamente ao período pré-transicional, a PTS aumentou³⁷. Ou seja, mesmo com a democratização das instituições, o fim da censura e a ampliação das liberdades, a violência não só continua alta, como é ainda maior³⁸. Como no cenário de democracia institucional as prisões políticas são eliminadas

³⁴ Trata-se de uma escala quantitativa que vai de 1 a 5 e procura medir violações extremas de direitos humanos, tais como execuções sumárias, torturas, desaparecimentos e prisões políticas. Os dados e a sua transformação em escalas devem-se à Anistia Internacional e ao Relatório Anual de Direitos Humanos produzido pelo governo dos Estados Unidos (SIKKINK; WALLING, op.cit., p.437).

³⁵ A Argentina e o Chile, por exemplo, os países que há mais tempo realizam esses julgamentos, possuíam um nível 4 de PTS antes dos julgamentos e após passaram a ostentar, respectivamente, um nível 2.3 e um nível 2.8. Já na Nicarágua, cujos julgamentos passaram a ocorrer há bem menos tempo sem que fossem acompanhados pelos trabalhos de uma Comissão de Verdade, o nível de PTS antes dos julgamentos era 3 e depois passou a ser 2.7 (SIKKINK; WALLING, op.cit., p.438).

³⁶ Importa lembrar que quando da elaboração deste artigo ainda não havia sido pautado o debate pela criação de uma Comissão da Verdade no Brasil.

³⁷ O Brasil, segundo dados da pesquisa, saiu de 3.2 para 4.1 (SIKKINK; WALLING, op.cit., p.438).

³⁸ Especificamente sobre o caso brasileiro, comentam as autoras: “If we look at Brazil before and after transition to democracy in 1985, we see that Brazil’s average score on the Political Terror Scale was 3.2 in the five years before transition and worsed to an average of 4.1 for the ten years after transition. Brazil experienced a greater decline in its human rights practices than any other transitional country in the region. The Brazil case suggests that transition to democracy, in and of itself, does not guarantee an improvement in basic human rights practices” (SIKKINK; WALLING, op.cit., p.437). Tradução nossa: “Caso olhemos para o Brasil antes e depois da transição para a democracia em 1985, vemos que o escore médio na Escala de Terror Político foi 3.2 nos cinco anos anteriores à transição e piorou para uma média de 4.1 para os dez anos posteriores à transição. O Brasil experimentou um grande declínio em suas práticas de direitos humanos mais do que qualquer outro país em processo de transição na região. O caso do Brasil sugere que a transição para a democracia, por si mesma, não garante uma melhora nas práticas de direitos humanos básicos”.

e os desaparecimentos forçados deixam de ser uma prática aceitável, deduz-se que esse aumento na PTS deve-se, principalmente, às práticas da tortura e da execução sumária³⁹.

A pesquisa leva à conclusão de que a aplicação de mecanismos transicionais, como a instalação de Comissões de Verdade e a realização de julgamentos por violações de direitos humanos, é diretamente proporcional ao fortalecimento de uma cultura democrática de respeito aos direitos humanos. Inversamente, evidencia-se que a não aplicação desses mecanismos colabora para perpetuar na ação dos órgãos e agentes de segurança pública o desrespeito sistemático e endêmico dos direitos fundamentais mais básicos dos cidadãos que estão sob sua tutela, desrespeito este que se espalha e se propaga pelas relações sociais de um modo geral.

Nessa mesma linha há um outro estudo realizado por Leigh Payne, Andrew G. Reiter e Tricia D. Olsen que chega a resultados semelhantes com alguma variação. Chama atenção dois aspectos nesta segunda pesquisa. Em primeiro lugar, a base de dados é muito mais ampla, não se limitando apenas a da PTS⁴⁰. Em segundo lugar, os resultados

³⁹ O recente relatório de Philip Alston, Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias das Nações Unidas, baseado em sua visita ao Brasil em novembro de 2007, denuncia as execuções praticadas pela polícia, as execuções de presos e o difícil acesso à Justiça no Brasil. Ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais incluindo o direito ao desenvolvimento. Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston referente a sua visita ao Brasil nos dias 4 a 14 de novembro de 2007. Disponível em: < <http://www.global.org.br>>. Acesso em: 22 Jun. 2009.

⁴⁰ Os pesquisadores esclarecem em publicações recentes a composição da sua base de dados, extraída do Projeto da Base de Dados da Justiça Transicional (Transitional Justice Data Base - TJDB). O Projeto reúne dados relacionados a cinco mecanismos de justiça de transição (julgamentos, comissões da verdade, anistias, reparações e depurações) em todos os países do mundo no período de 1970 a 2007. A base de dados foi construída pela análise sistemática da fonte primária dos *Keesing's World New Archives*, um respeitado catálogo de eventos mundiais relacionados aos mecanismos de justiça transicional. Para delimitar a ocorrência de transições políticas e também tentar medir os efeitos da justiça de transição sobre a qualidade da democracia do país analisado, os autores também fizeram uso do *Polity IV's Regime Transition Variable*, do projeto *Freedom House*, o *Physint (Physical Integrity Rights Index)* e a já referida PTS. Para maiores explicações sobre a metodologia e as fontes utilizadas, ver: PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. *Transitional Justice in Balance – comparing processes, weighing efficacy*. United States Institute of Peace Press, 2010. Para uma síntese dos resultados desta pesquisa ver o artigo escrito pelos autores e traduzido para o português: PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. As implicações políticas dos processos de anistia. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *A Anistia na Era da Responsabilização - o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 542-571. Por fim, para uma versão mais atualizada e novas análises a partir da pesquisa ver o artigo dos autores, também publicado em português: PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *Justiça de Transição nas Américas - olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.227-266.

incluem também um forte protagonismo das anistias para a diminuição da violência institucional nos contextos democráticos pós-autoritários. Afirmam os autores que os resultados aos quais chegaram confirmam que é muito mais provável avanços no âmbito dos Direitos Humanos em sociedades que aplicaram mecanismos transicionais do que nas que não os aplicaram. Afirmam que se "o objetivo é melhorar a democracia e os direitos humanos, nossos resultados mostram que a Justiça de Transição funciona"⁴¹. Contudo, discordam dos achados de Sikkink quando esta indica o protagonismo quase que isolado dos julgamentos penais por violações de Direitos Humanos na produção do efeito de diminuição da violência institucional. Segundo Payne, Olsen e Reiter o que leva tendencialmente a um melhor resultado é a combinação de julgamentos com anistias, podendo ou não haver Comissões da Verdade. Isto significa que as anistias poderão vir antes e serem depois afastadas para que ocorram os julgamentos (como no caso argentino), ou que as anistias convivam com a realização de alguns julgamentos (como no caso chileno e uruguaio). Mas é certo que quando as anistias bloqueiam os julgamentos, como no Brasil, o resultado não é positivo para a melhoria dos Direitos Humanos.

As conclusões desses estudos, portanto, confirmam a idéia de que uma sociedade que não faz o luto e o reconhecimento das suas perdas e violências ocorridas em períodos autoritários continua a repetir essa mesma violência, ainda que redirecionada para outros alvos ⁴²⁴³⁴⁴. No entanto, cabe aqui referir brevemente duas observações críticas. Em

⁴¹ PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *Justiça de Transição nas Américas - olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.232.

⁴² O alvo deixa de ser especificamente o "esquerdista" e o "subversivo" e passa a ser o "suspeito", o "traficante". Importante constatar também que os movimentos sociais organizados, assim como os defensores de direitos humanos, sempre que se colocam em uma posição de protesto e reivindicação, na qual não raro desafiam interesses relacionados às antigas relações patrimonialistas do país, passam a ser alvo de uma forte tendência de criminalização, passando, com isto, a serem objeto do mesmo tipo de "tratamento" que os criminosos comuns.

⁴³ Em 2006, o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) apresentou um relatório sobre a criminalização dos movimentos sociais. Este relatório foi apresentado em uma audiência pública na Organização dos Estados Americanos (OEA), na qual outros países também trouxeram seus relatórios. O documento aponta para a realidade de inúmeros movimentos sociais no Brasil que têm sofrido a transformação de suas ações em crimes, seja por parte da imprensa, seja por parte das instituições públicas. Ver: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. *A criminalização dos movimentos sociais no Brasil. Relatório do Movimento Nacional de Direitos Humanos - 2006*. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>>. Acesso em: 22 Jun 2009.

primeiro lugar, este monumental e necessário esforço de constituir uma base de dados sobre transições e justiça de transição e de trabalhar com estes dados para apontar tendências e padrões não deve ser tido como um conjunto de provas definitivas e irrefutáveis de que a não realização de mecanismos transicionais, especialmente de anistias e julgamentos, seja a causa principal ou direta da violência institucional nos períodos democráticos que emergiram após o fim dos regimes autoritários. O fenômeno da violência estatal é muito amplo e complexo para ser objeto de tal simplificação, mesmo porque ele se origina de raízes muito mais antigas do que as ditaduras ocorridas ao longo do século XX, em especial na América Latina, região devastada e constituída, para o bem ou para o mal, pelo colonialismo e pela violência escravista. Contudo, os resultados obtidos por essas pesquisas desenvolvidas no campo da Ciência Política revelam sim um forte indício da existência de uma relação causal entre o maior ou menor desenvolvimento e aplicação de mecanismos de justiça de transição e a diminuição da violência institucional, e constituem uma forte razão, em termos científicos, para que tais mecanismos sejam desenvolvidos e utilizados, sempre levando em conta os contextos locais e a base jurídica do Direito Internacional dos Direitos Humanos que os acolhe e os sustenta.

Outro aspecto crítico é que os estudos mencionados não desenvolvem uma reflexão conceitual mais densa sobre o significado de um regime democrático, contentando-se com alguns indicadores objetivos que apontam, entre outros, para a realização de eleições livres e periódicas. Do mesmo modo, não aprofundam o debate teórico em torno dos Direitos Humanos. Contudo, é indiscutível que sem a presença dos elementos objetivos considerados na definição de democracia por essas análises dificilmente se poderia considerar a existência de um regime democrático. Igualmente, é indiscutível que a prática institucional da tortura, das execuções sumárias e dos

⁴⁴A cultura de protesto e reivindicação dos movimentos sociais está diretamente vinculada à resistência diante da ditadura militar. Grande parte desses movimentos se forjaram nos anos 60 e 70 atuando clandestinamente, já que os canais tradicionais de participação política estavam fechados. Sobre os novos movimentos sociais na América Latina e a sua contextualização histórica, ver: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Filosofia jurídica da alteridade* – por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação latino-americana. Curitiba: Juruá, 1998. p.128-175. A repressão a esses movimentos, e a sua criminalização, portanto, guarda uma relação direta com a repressão da ditadura aos movimentos reivindicatórios por transformações sociais de base, e se espelha também na ausência de reconhecimento da importância dessas lutas no seio da sociedade brasileira, tanto ontem como hoje.

desaparecimentos forçados denotam sim uma clara e sistemática violação de Direitos Humanos, sem prejuízo de outras situações que também possam configurar tal violação.

6. História viva, testemunho e dever de memória

O alargamento da memória para o plano coletivo evidencia a sua aproximação com a história. É preciso, porém, superar o modelo cientificista da história, construído durante o século XIX. O historicismo projetou sobre o passado não apenas um forte interesse que se contrapunha à bandeira iluminista de repúdio à tradição, mas também o prisma racionalista que se sustentava em uma incisiva separação entre sujeito e objeto. Ao historiador caberia a busca de objetividade da ciência histórica, procurando desenvolver um método que fosse capaz de proporcionar ao sujeito cognoscente uma apreensão objetiva do passado, pressupondo a neutralidade do cientista como a qualidade indispensável para se atingir o fim proposto, fazendo uso da sua grafia para representar o passado. É como se o historiador pudesse observar a história sem estar nela inserido.

O impulso historicista demarca, de todo modo, uma importante característica da ciência histórica: o seu caráter mais distanciado e imparcial. Nesse sentido, a historiografia (a grafia da história) não pode se confundir com a memória, visto que esta é sempre mais envolvida, não estabelecendo distinções entre paixões, emoções e raciocínios. Apesar dessas diferenças, a historiografia contemporânea se distancia do enfoque cientificista e se aproxima da memória, na medida em que ambas compartilham importantes características⁴⁵. Em primeiro lugar, as duas possuem pretensões veritativas, o que as diferencia da mera imaginação. Além disso, são seletivas e manipuláveis nas suas tentativas de representar o passado. Assim como a memória, a historiografia é filiada às tropas que combatem o esquecimento.

Tanto a memória como a historiografia procuram dar um lugar adequado aos mortos, ou seja, ambas se dedicam ao trabalho de luto, e quando não o fazem acabam por se debater nos mimetismos imobilizantes. Uma memória que dê conta de todos os

⁴⁵ Sobre as aproximações entre história e memória serão seguidas, de modo geral, as pistas fornecidas por Fernando Catroga: CATROGA, op.cit., p.39-51.

mortos, porém, só pode ser uma *memória divina*⁴⁶. Assim, é inerente tanto à memória quanto à historiografia o fato de serem feitas de lembranças e esquecimentos. É por isto que não se pode aspirar a uma versão total e homogênea do passado, pois ele é fruto de uma dinâmica interminável de re-presentificações, que envolvem não somente o resgate do que ficou esquecido, mas também diferentes versões. “É que, se em termos ontológicos, o acontecido já não existe, no campo das re-presentificações, ele continua a ter futuro”⁴⁷.

Na medida em que a memória e a história são depositadas em documentos elas correm o risco de se tornarem frias e reféns das manipulações retrospectivas, ou seja, do encaixe do passado em versões totalizantes que surgem depois e que procuram dar um sentido pleno e coerente a tudo que aconteceu até o presente⁴⁸. Isto não quer dizer, obviamente, que não se devam produzir documentos que registrem os fatos, mas sim que não se pode esquecer que tais documentos só fazem sentido a partir do pertencimento de quem os produziu a uma dada formação histórica e a certas memórias sociais, coletivas e históricas, e que o sentido que trazem pode tanto fecundar como ser fecundado por outras narrativas. O decisivo é manter a *história viva*. É exatamente na busca dessa pulsação que a história se aproxima da memória. É inerente à recordação o seu aspecto de elo vivo de continuidade, de pertencimento à identidade de um sujeito, e no caso da história este elo se concretiza no pertencimento às identidades comunitárias.

Essa pulsação está ausente nas versões padronizadas da história oficial, linear, progressiva e científica, fruto das manipulações ideológicas, comprometidas com o *exercício do esquecimento* daquelas pessoas e episódios que contrariam a versão vencedora. É por isto que a história deve ter a cara do anjo de Benjamin⁴⁹, atenta ao que escapa da tempestade do progresso, buscando livrar as asas do vento forte, para que assim

⁴⁶ O termo é invocado por Reyes Mate em alusão à expressão de Max Horkheimer (MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz – atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005. p.273).

⁴⁷ CATROGA, op.cit., p.45.

⁴⁸ É o que Catroga chama inventivamente de *continuum ao contrário*.

⁴⁹ O anjo da história de Walter Benjamin remete à figura criada por Paul Klee, o *Angelus Novus*, motivadora de uma célebre interpretação do filósofo que está presente na *Tese Nona* do seu *Sobre o conceito da história* (BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito da história*. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política – ensaios sobre literatura e história da cultura – Obras escolhidas I*. 7.ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. [Obras Escolhidas; v.1]). Para uma análise mais detalhada do inovador conceito sobre a história apresentado por Benjamin e indicado na figura do anjo, ver artigo neste mesmo livro intitulado "O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o caso da ditadura civil-militar no Brasil".

possa instaurar a descontinuidade exigida pela história dos oprimidos, apta a salvar do nada aqueles que lá estavam.

A figura intermediária, apta a manter em fluxo o contato entre história e memória, é o *testemunho*. E isto é tanto mais verdade quando o passado a ser re-presentado é o das grandes tragédias, violências e traumatismos coletivos. O testemunho tem tanto um valor terapêutico para o sobrevivente como um valor documental para a sociedade. Ele representa, em primeiro lugar, a possibilidade de uma reconstrução simbólica diante do trauma sofrido. O decisivo aqui não é a descrição literal e precisa dos fatos traumáticos, até porque tal experiência revela-se impenetrável pela linguagem⁵⁰, o que impele o sobrevivente a narrar o trauma é o desejo de renascer, de estabelecer novas formas de conexão com os outros e com o mundo, e, principalmente, em relação à violência sofrida.

A experiência traumática é uma *cena encriptada* sujeita a um *double bind*, afirma Seligmann-Silva⁵¹. A experiência do trauma, que pode ser aqui representada pelo lugar do *campo*⁵², não tem, em princípio, uma representação na realidade. Os fatos traumáticos não parecem reais para quem os viveu, mas mesmo assim contribuem para minar o senso de realidade diante do mundo, visto que enquanto não se reconhece a perda gerada pelo trauma, o objeto perdido continua a existir, mas sem a possibilidade de colocação real no mundo, sem saídas simbólicas que possam dar um lugar ao morto. Assim, a “realidade normal” não serve para amparar o sobrevivente, que fica premido entre a irrealidade do campo e a normalidade que não abriga a representação do trauma. Diante desse *double*

⁵⁰ Sobre o paradoxo da testemunha, premeida entre a impossibilidade da representação e a necessidade da narração, ver maior detalhamento em: MATE, *Memórias de Auschwitz*; e SILVA FILHO, O anjo da história e a memória das vítimas.

⁵¹ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma. A questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: UMBACH, Rosani Ketzer (org.). *Memórias da repressão*. Santa Maria: UFSM, PPGL, 2008. p.73-92.

⁵² O campo de concentração permanece até os dias presentes como a referência hiperbólica do lugar da exceção, no qual os corpos estão diretamente sujeitos à violência aniquiladora e no qual as subjetividades são descartadas. Na medida em que os totalitarismos e ditaduras do século XX foram se sucedendo, começou a aparecer um novo tipo de literatura: a do testemunho de tragédia. Tanto com relação ao nazismo como às ditaduras latino-americanas é possível constatar a produção copiosa de relatos dos campos de concentração e das prisões políticas. Falar do campo é tanto mais necessário quando hoje se constata, como o faz Agambem em seu *Homo Sacer*, a exportação do paradigma do campo para o interior das próprias democracias, identificando-se zonas de exceção semelhantes ao padrão do campo nas periferias do mundo, nas zonas de imigração dos aeroportos e nos presídios, sem falar, é claro, do aumento do número de apátridas e refugiados e da construção de novos campos de concentração propriamente ditos, muitos deles chancelados por regimes democráticos sob a justificativa de combate ao terrorismo, como é o caso de Guantánamo. Ver: AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

bind ou “duplo limite”, surge a necessidade do testemunho, da construção de narrativas, de metáforas, enfim, da construção de um novo espaço simbólico da vida. Essa construção, contudo, tanto para o sobrevivente como para a sociedade, não pode ser a de um relato técnico, neutro e descritivo. Devido ao seu caráter *encriptado*, o trauma necessita de um elemento imaginativo para que possa ser contado⁵³. Daí a importância da literatura e das artes em geral. Elas atuam como um *Escudo de Perseu*, através do qual pode-se fitar os olhos da Górgona⁵⁴, pois quem os fitou diretamente, como lembra Primo Levi⁵⁵, transformou-se em pedra.

Por outro lado, esse caráter imaginativo tem de seguir as pistas da memória em suas ambições de verdade. Faz-se, necessário, por exemplo, algum critério para diferenciar o falso testemunho do verdadeiro. O testemunho caminha, assim, sobre uma corda bamba, e exige dos seus ouvintes um envolvimento que nunca pode ser somente descritivo e analítico. É por isto que quem ouve o testemunho também se torna testemunha, e, mais do que isto, torna-se responsável. O testemunho é a manifestação da memória ferida que densifica o tecido da história. Sem o testemunho e o olhar das vítimas não se tem acesso ao fato traumático, e sem este acesso não se pode fazer o luto.

É preciso, ainda, perceber que o acesso às narrativas soterradas das vítimas da violência e da injustiça⁵⁶ não é apenas uma questão de interesse para as instituições atuais e para a sociedade de um modo geral, ela também é uma questão de *justiça*. É apenas através da memória das vítimas que se poderá fazer justiça a elas, daí um *dever de memória*. Ricoeur afirma que este dever acrescenta aos trabalhos do luto e da memória a noção do imperativo, trazendo à memória a sua transformação em projeto⁵⁷. A justiça só pode ser feita através de uma *política de memória*, de um projeto político que reconheça

⁵³ Seligmann-Silva lembra aqui a afirmação de Jorge Semprum, sobrevivente de Auschwitz que registrou seu testemunho no livro *A escrita ou a vida*, de quem melhor pode escrever sobre os campos é exatamente quem só esteve lá pelas portas da imaginação.

⁵⁴ SELIGMANN-SILVA, op.cit., p.80.

⁵⁵ LEVI, Primo. *É isto um homem?* 2.ed. São Paulo: Rocco, 1997.

⁵⁶ A palavra “vítima” é utilizada aqui para enfatizar a submissão de uma pessoa à injustiça e à violência. Eis o único caráter de passividade que se quer aqui destacar, visto que a razão pela qual muitas pessoas foram assim submetidas é exatamente o fato de elas terem agido de modo corajoso e resistente ao arbítrio institucional. Vistas por este ângulo, tais pessoas antes de *vítimas* são *resistentes*. Este aspecto é muito forte e marcante nos militantes e perseguidos políticos das ditaduras do Cone Sul.

⁵⁷ RICOEUR, op.cit., p.101.

nas injustiças do passado, quando confrontadas, a base segura de uma cultura democrática.

O apelo da justiça reforça a alteridade da memória, pois ele alça o sujeito do seu ensimesmamento e o projeta em direção a outrem. O imperativo da justiça evidencia a *dívida* que se tem com aqueles que vieram antes. “Somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam”⁵⁸. E, finalmente, dentre todas as pessoas das quais herdamos o que existe hoje e *devemos* parte do que somos, há que se dar *prioridade moral às vítimas*.

Benjamin afirmou, em suas teses sobre a história, que nunca houve um monumento de cultura que também não fosse um monumento de barbárie⁵⁹. Contudo, é muito difícil para a sociedade assimilar ou acreditar nos horrores sobre os quais muitas das suas edificações se sustentam. E quanto mais não se vê, mais escombros são lançados sobre as fundações do futuro, menos imperiosidade de justiça e menos políticas de respeito aos Direitos Humanos.

Já se disse acima que para a vítima a violência sofrida aparenta uma irrealdade, que acaba por minar o próprio senso do real enquanto não encontra uma saída simbólica. Acrescente-se a isto o sentimento de culpa que aqueles que sobreviveram experimentam com relação aos que ficaram pelo caminho, àqueles que olharam diretamente para a face da Górgona. O sobrevivente luta contra a sua própria tendência em negar o acontecido, e o faz movido por uma necessidade terapêutica. É por isto que o *negacionismo* das tragédias e violências é tão cruel para com as vítimas⁶⁰, visto que elas continuam sendo torturadas e condenadas a chafurdar no beco sem saída simbólico no qual já estão desde que sofreram a injustiça. Além de terem a sua dignidade própria de resistentes ignorada, passam a ser vistas como pessoas vingativas, ressentidas, insanas (pois vivem fora da “realidade”) e mentirosas. Tal negacionismo é reforçado pela coincidência com o senso comum de que tais fatos são absurdos e não poderiam ter acontecido, logo acabam sendo mesmo negados. Soma-se ainda o interesse mesquinho dos algozes em escapar de possíveis represálias sobre os seus atos, o que acaba por estimular e reforçar *políticas de esquecimento*, como são as anistias tradicionais.

⁵⁸ RICOEUR, op.cit., p.101.

⁵⁹ BENJAMIN, op.cit., p.225.

⁶⁰ SELIGMANN-SILVA, op.cit., p.86.

O *dever de memória* impõe, assim, a imperiosidade do reconhecimento da dignidade das vítimas. É preciso assumir a responsabilidade, tornar-se testemunha, envolver-se, respeitar o ritmo vagaroso que há em todo o luto, evitando que a pressa em fazê-lo o absorva para o desespero da falta de tempo. Recobrar a memória exige um investimento de tempo e de espaço, exige atenção, cuidado, um aguçamento dos sentidos para escutar o murmúrio das vítimas.

7. O Direito à memória e à verdade e a atuação da Comissão de Anistia do Brasil: uma nova tradição de anistia.

Diante das ditaduras que assolaram o Cone Sul nas décadas de 60 a 80, bem como a partir da experiência de outros países que vivenciaram na segunda metade do século XX um processo de transição de um regime ditatorial para um democrático, como é o caso da África do Sul, surge o apelo a um *Direito à memória e à verdade*⁶¹. Esta expressão vem preenchendo as pautas de reivindicação política e encontrando eco na promoção de mecanismos transicionais e na implementação de políticas de memória relacionadas aos eventos traumáticos vivenciados coletivamente.

Partindo das reflexões desenvolvidas acima sobre o parentesco entre memória e história, fica claro que se quer aqui evitar o descuido de conceber a memória como mera consequência do aparecimento da “verdade”. Em um enfoque simplista e desatento, o apelo ao Direito à Memória e à Verdade soará como a reivindicação da substituição de uma história oficial por outra. Não se trata, contudo, de revisar a história, mas sim de permitir que as narrativas sufocadas, em especial as das vítimas, possam emergir. As mudanças nas representações do passado virão como consequência da abertura de espaço para esses novos olhares, e não como a consecução de um projeto revisionista já tomado como uma premissa condicionante.

Tratando mais especificamente da transição democrática brasileira, como já observado, constata-se uma clara insuficiência nas políticas de memória e na aplicação de

⁶¹ Logo após a Segunda Guerra Mundial, com o Tribunal de Nuremberg e os julgamentos de criminosos de Guerra nazistas, a implementação de políticas de memória sobre o holocausto praticamente manteve-se estagnada. Apenas décadas depois, em especial durante os anos 70, é que seriam construídos museus, memoriais e produzidos filmes em profusão sobre a temática.

mecanismos transicionais. As violências cometidas pelo regime militar não ganharam a dimensão pública e transparente que seriam necessárias para a concretização desse direito. As investigações para apurar os fatos ocorridos, os assassinatos, torturas e desaparecimentos bem como a responsabilidade pela sua ocorrência, foram continuamente abortadas sob o efeito multiplicador da anistia política praticada no Brasil a partir de 1979⁶². Esta anistia acabou se firmando como uma outra etapa do processo de abertura lenta e gradual, iniciada pelo ex-ditador Ernesto Geisel, eclipsando o ingrediente de conquista e mobilização que possuía. Ela revelou-se, igualmente, uma auto-anistia, pois serviu de pretexto para que não se realizasse nenhum tipo de investigação e apuração das responsabilidades dos agentes do regime ditatorial por seus atos ilegais e aviltantes. E, por fim, ela representou uma barreira até hoje difícil de ser transposta, para que se concretize o Direito à Memória e à Verdade.

Como já foi assinalado, no Brasil não se constituiu uma Comissão de Verdade, tampouco ocorreram julgamentos por violações de direitos humanos cometidas por agentes da ditadura. Apesar disso, uma série de fatos e ações recentes no país vêm, com cada vez maior intensidade, apontando nessa direção. Um dos marcos mais visíveis foi a publicação do livro *Direito à Memória e à Verdade*⁶³. O livro traz o resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, instalada a partir da edição da Lei 9.140/95, além de textos que contextualizam o período ditatorial sob o foco da resistência ao regime de arbítrio, contendo, inclusive, um glossário dos movimentos e organizações políticas de oposição ao regime e que, à época, operavam clandestinamente. O livro foi publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e lançado, em setembro de 2007, durante o segundo mandato do Presidente Lula, em uma grande solenidade no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e de Ministros de Estado, embora não tenha contado com a presença de nenhum militar, apenas do Ministro da Defesa, um civil.

No livro conta-se a história das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos de 353 pessoas vitimadas pelo regime, informando-se os detalhes que puderam ser

⁶² Importante registrar que quando este artigo foi escrito ainda não haviam sido propostas as ações penais do Ministério Público Federal para apurar os crimes da ditadura, o que somente foi possível após a condenação do Brasil no Caso Gomes Lund em novembro de 2010.

⁶³ A obra pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/livrodireitomemoriaeverdadeid.pdf

aferidos a partir dos depoimentos e informações fornecidas por familiares, militantes, órgãos e grupos de apoio à resistência, bem como publicações já existentes⁶⁴. O livro foi o resultado de uma das mais importantes iniciativas institucionais em prol da concretização do Direito à Memória e à Verdade: a promulgação da Lei 9.140/95, que, além de reconhecer o desaparecimento forçado de 136 pessoas pela ação da ditadura, reconhecia a responsabilidade do Estado por isto, estabelecendo uma indenização devida aos familiares e instituindo a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos para apurar os casos que não constavam na lista de nomes anexa à lei.

Apesar dessa e de outras importantes iniciativas institucionais, é preciso que se diga que até bem recentemente foram os familiares e militantes da resistência política, organizados em grupos como o Tortura Nunca Mais, que constituíram a principal e quase única força a manter viva a memória do período repressivo, fazendo-o através de denúncias com nomes de torturadores, publicações que contam as histórias de horror do período, pressões políticas no plano institucional pela busca dos restos mortais dos desaparecidos, e aguerrida luta pelo reconhecimento público das narrativas sufocadas e do papel cívico da resistência ao arbítrio. O surgimento da Comissão Especial já denota uma expressiva guinada em relação ao recrudescimento das políticas de memória no Brasil e que se soma ao contínuo esforço dos familiares e ex-perseguidos políticos.

Nesse processo assumiu destaque mais recentemente, e de modo paradoxal, sem dúvida, a condução do processo de anistia política no Brasil. A anistia de 1979, além de ter deixado de fora muitos perseguidos políticos e de não ter reconhecido a realização dos desaparecimentos forçados, não previu qualquer espécie de indenização e reparação pelos prejuízos e violências sofridas. Foi somente com a Constituição de 1988, no Art.8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o direito à reparação, a ser

⁶⁴ A publicação de maior vulto que trata não só das mortes e desaparecimentos, mas também das torturas praticadas pelo governo autoritário foi o livro “Brasil: Nunca mais”, publicado ainda na década de 80, com dados obtidos diretamente dos processos que tramitaram no Superior Tribunal Militar, e que causou um grande impacto, gerando inclusive reações indignadas por parte dos setores mais ligados ao regime ditatorial. É preciso também mencionar o Dossiê elaborado pelos próprios familiares dos mortos e desaparecidos: INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO; COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (orgs.). *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2.ed.rev.ampl.atual. São Paulo: São Paulo Imprensa Oficial, 2009. Ver ainda o registro de Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio: MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos (orgs.). *Dos filhos deste solo - mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado*. 2.ed. rev.ampl. São Paulo: Perseu Abramo, 2008.

promovida pela Administração Pública como consequência do reconhecimento da condição de anistiado político, foi assegurado.

A regulamentação desse direito só veio, porém, no ano de 2001. Após insistente pressão de entidades representativas dos anistiados políticos e de políticos comprometidos com a causa, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou no dia 31 de maio de 2001 a Medida Provisória nº 2.151⁶⁵, mais tarde transformada na Lei 10.559/2002. A nova lei de anistia, além de prever direitos como a declaração de anistiado político, a reparação econômica, a contagem do tempo e a continuação de curso superior interrompido ou reconhecimento de diploma obtido no exterior, institui a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, e que fica responsável pela apreciação e julgamento dos requerimentos de anistia⁶⁶.

Observando a atuação da Comissão de Anistia, desde a sua criação, e, especialmente, durante o segundo mandato do Presidente Lula e a condução do Ministério da Justiça por Tarso Genro, percebe-se uma radical mudança na concepção da anistia como política de esquecimento. Em primeiro lugar, ao exigir a verificação e comprovação da perseguição política sofrida⁶⁷, a lei de anistia acaba suscitando a apresentação de documentos e narrativas que trazem de volta do esquecimento os fatos que haviam sido desprezados pela anistia de 1979. Passa a ser condição para a anistia a comprovação e detalhamento das violências sofridas pelos perseguidos políticos.

Nas sessões de julgamento da Comissão de Anistia, os requerentes que estão presentes são convidados a se manifestarem, proporcionando em muitos casos importantes testemunhos, que são devidamente registrados. Os autos dos processos contêm uma narrativa muito diferente daquela que está registrada nos arquivos oficiais.

⁶⁵ Como registra Mezarobba, nenhum dos comandantes das Forças Armadas compareceu à cerimônia (MEZAROBBA, op.cit., p.131).

⁶⁶ A Comissão é composta por 22 conselheiros e conselheiras escolhidos e nomeados pelo Ministro da Justiça, e liderados pelo Presidente da Comissão de Anistia, também escolhido pelo Ministro. Dos membros da Comissão um necessariamente representa o Ministério da Defesa e outro representa os anistiados. Os membros da Comissão possuem formação jurídica, e, de um modo geral, atuam na área dos Direitos Humanos. Os conselheiros não recebem pagamento pelo seu trabalho, considerado, de acordo com a lei, de relevante interesse público. O conselho funciona como um tribunal administrativo, mas a responsabilidade final da decisão é do Ministro da Justiça, completando-se o processo de anistia apenas após a assinatura e publicação da Portaria Ministerial.

⁶⁷ Em seu art. 2º, a Lei 10.559/2002 prevê ao todo 17 situações de perseguição por motivação exclusivamente política que justificam o reconhecimento da condição de anistiado político e os direitos dela decorrentes. Aqui estão prisões, perda de emprego, ser compelido ao exílio, ser atingido por atos institucionais, entre outras situações.

Os processos da Comissão de Anistia fornecem a versão daqueles que foram perseguidos políticos pela ditadura civil-militar, contrastando com a visão, normalmente pejorativa que sobre eles recai a partir dos documentos produzidos pelos órgãos de informação do período.

Durante a gestão de Tarso Genro no Ministério da Justiça e de Paulo Abrão como Presidente da Comissão de Anistia, a Comissão passou a implementar políticas de memória. Uma das mais expressivas e que vem alcançando grande repercussão nacional são as Caravanas da Anistia. Nelas, a Comissão se desloja das instalações do Palácio da Justiça em Brasília e percorre os diferentes Estados brasileiros para julgar requerimentos de anistia emblemáticos nos locais onde as perseguições aconteceram, realizando os julgamentos em ambientes educativos como Universidades e espaços públicos e comunitários.

Durante esses julgamentos, todos os procedimentos, inclusive os debates e as divergências entre os Conselheiros e as Conselheiras, são realizados às claras, diante de todos os presentes e contando sempre com o testemunho emocionado de muitos anistiandos e anistiandas. Esses testemunhos expressam de modo cristalino o que foi mencionado acima sobre as características do testemunho como ligação entre memória e história. A experiência das Caravanas da Anistia permite que se vivencie algo insubstituível: testemunhar o testemunho. A narrativa do sofrimento é quase impossível, mas, como disse Adorno, é a condição de toda verdade⁶⁸. É a possibilidade de recolocar no plano simbólico a violência negada e repetitiva.

Uma das Caravanas já realizadas que de modo mais direto mostrou a atuação da Comissão de Anistia em prol da concretização do Direito à Memória e à Verdade foi a Caravana do Araguaia⁶⁹. No dia 17 de junho de 2009, observados pelos retratos de todos os ministros da justiça que o Brasil teve até hoje, na chamada “Sala dos Retratos” do Palácio da Justiça em Brasília, a Comissão de Anistia cumpriu parte da missão que vinha sendo preparada há mais de dois anos: o julgamento dos processos de camponeses que foram perseguidos pelo exército brasileiro durante a Guerrilha do Araguaia.

⁶⁸ ADORNO, Theodor W. *Dialectica negativa*. Tradução de Alfredo Brotons Muñoz. Madrid: Akal, 2005. p.28.

⁶⁹ Muitas das afirmações e relatos dos fatos aqui ocorridos se apóiam em minha experiência direta como participante desta Caravana na condição de Conselheiro da Comissão de Anistia.

A instrução desses processos foi algo muito difícil, visto que até a edição da Lei 9.140/95 o Estado brasileiro não admitia a ocorrência da Guerrilha, refletindo o forte empenho dos militares em varrer da história do país um exemplo de resistência de tão grandes dimensões. Assim, ao contrário das demais perseguições políticas empreendidas, como no caso das guerrilhas urbanas, por exemplo, não vieram à tona documentos oficiais produzidos sobre o episódio. O que se tem são apenas alguns relatórios até hoje não admitidos pelas Forças Armadas e que já foram objeto de reportagens e livros.

Por essas razões, a prova testemunhal assumiu aqui um valor maior e uma importância singular. Além das oitivas que já haviam sido realizadas pela Comissão em duas ocasiões anteriores (uma em 2007 e a outra em 2008), o Grupo de Trabalho analisou os depoimentos que foram colhidos pelo MPF no ano de 2001 e as informações coletadas pela equipe da OAB que esteve no local no ano de 1980. Os depoimentos foram todos cruzados e muitas histórias efetivamente se confirmaram.

No dia 18 de junho, toda a equipe da Comissão, o Ministro da Justiça, o Presidente da FUNAI, a representante do Ministério das Relações Exteriores, equipes de filmagem, o Presidente da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, e um grupo de jornalistas, embarcaram em um avião da FAB rumo a Marabá-PA, a uns 60 km da cidade de São Domingos do Araguaia-PA, onde aconteceu a Caravana.

Na Praça Frei Gil, ponto central da cidade, já estava montado um grande palanque com cartazes e faixas do governo do Pará, da Comissão de Anistia e do Ministério da Justiça. Em frente, estava montada uma grande tenda com várias cadeiras onde se aglomerava uma multidão de pessoas da cidade e das redondezas. Em volta da tenda havia inúmeras faixas com as manifestações da Associação dos Torturados do Araguaia, do Grupo Tortura Nunca Mais, do PCdoB e de outros grupos simpáticos à causa ou diretamente envolvidos.

Paulo Abrão, o presidente da Comissão de Anistia, leu um por um os nomes dos requerentes que tiveram os seus pedidos julgados, e nos casos de deferimento, contou um pouco sobre como foram as perseguições sofridas por cada um, o que emocionou a todos os presentes e confortou os nominados, que se sentiram amparados pelo sentimento de repugnância despertado em todos pelas injustiças das quais essas pessoas foram vítimas. Foram casos de escravidão temporária de camponeses para perseguir os militantes na

selva e para servir as tropas em inúmeros afazeres nas bases militares montadas e fora delas; agressões e torturas extremamente violentas para com qualquer lavrador que tenha tido contato com os jovens guerrilheiros e, especialmente, para os que deles mais se aproximaram.

Já a fala de Tarso Genro, Ministro da Justiça, foi histórica, pois pela primeira vez um Ministro de Estado ali estava presente pedindo desculpas pelas violências que o Estado cometeu contra aquelas pessoas. Tarso Genro destacou algo de grande importância: a anistia que a Comissão vem trabalhando não é aquela anistia tradicional do esquecimento e do “deixa pra lá”, mas sim a anistia que busca o aparecimento das narrativas e dos fatos traumáticos vivenciados, a anistia que busca os corpos dos desaparecidos, a anistia que pede desculpas em nome do Estado pelas perseguições realizadas.

No dia 20 de junho, completando as atividades da 24ª Caravana da Anistia, foi realizada nova oitiva de lavradores, lavradoras e habitantes da região que vivenciaram a ação do exército brasileiro de repressão à guerrilha no início dos anos 70. Foi uma experiência ao mesmo tempo cansativa e fascinante. Poder conversar tão perto com alguém que tem na sua memória um patrimônio nacional. Pessoas que viveram na pele aquele episódio sobre o qual pairam ainda tantas interrogações e obscuridades. Uma gente simples, da roça, com um linguajar todo próprio, com aquele jeito de conversar pegando no interlocutor, encarando e olhando no olho sem maiores constrangimentos, de um modo tranqüilo, muitas vezes reservado e desconfiado, abrindo espaço aqui e ali para um sorriso ou uma piada.

Muitas histórias e estórias foram reveladas nessas entrevistas, concluindo de modo enriquecedor a atividade. No dia seguinte, mais precisamente no domingo, dia 21 de junho, é publicada uma matéria no Jornal “O Estado de São Paulo”, com a abertura dos documentos do Major Curió e uma longa entrevista com ele⁷⁰. Na segunda-feira do dia 22 de junho, por sua vez, e complementando a fulminante repercussão das ações da Comissão de Anistia no Araguaia, o Ministério Público Militar reabriu as investigações dos desaparecimentos forçados promovidos pelo exército e ocorridos na guerrilha.

⁷⁰ Na segunda-feira, dia 29 de junho, o jornal publicou reportagem ainda mais detalhada sobre o teor dos arquivos revelados por Sebastião Curió. O link para a reportagem é o seguinte: <http://www.estadao.com.br/especiais/com-arquivo-curio-araguaia-ganha-nova-versao,63173.htm>

Outro importante projeto da Comissão de Anistia é a construção do Memorial da Anistia⁷¹. Este Memorial pretende organizar, arquivar e colocar à disposição dos interessados os autos dos processos da Comissão de Anistia, compreendendo ainda um acervo de depoimentos orais registrados em vídeo e todo um projeto museológico concebido a partir de uma outra noção de anistia, radicalmente diferente daquela de 1979. O espaço do memorial leva em sua gênese o conceito de ser um *lugar de memória*, avesso à frieza dos museus quando vistos apenas como mera curiosidade distante ou como um passado definitivamente sepultado. O seu projeto museológico leva em conta o aspecto envolvente e afetivo que somente a memória pode emprestar à história. Daí a importância que dá aos testemunhos que abriga.

O conceito de anistia que vem sendo praticado pela Comissão de Anistia é, portanto, muito diferente da anistia tradicional. Em primeiro lugar, ele não implica no perdão do Estado a um criminoso, mas sim no inverso, ou seja, no pedido de desculpas do Estado por ter agido como um criminoso, na possibilidade de um perdão concedido pela vítima⁷² em relação ao ato criminoso do Estado⁷³. Parte-se do pressuposto da ilegitimidade do governo autoritário, da inexistência de qualquer justificativa que permita a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse enfoque, os atos que caracterizaram os crimes políticos foram indevidamente considerados criminosos, e os crimes conexos cometidos por quem era perseguido político também o foram, pois, para os seus autores, tais atos representavam a possibilidade de resistência, diante de uma atroz perseguição política movida pelo governo ditatorial.

O conceito de anistia, portanto, se afasta do exercício do esquecimento, pressupondo, antes, um *exercício de memória*, do qual o *reconhecimento* é o resultado. O reconhecimento das narrativas sufocadas pelos registros oficiais. O reconhecimento da

⁷¹ O Memorial será construído na Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte, com a parceria da Universidade e da Prefeitura da cidade. Importa também mencionar uma outra iniciativa no mesmo sentido, oriunda do Governo do Estado de São Paulo, a construção do Memorial da Resistência, inaugurado em maio de 2008 e edificado no prédio onde funcionava o extinto DOPS em São Paulo, no qual inúmeros militantes foram presos e torturados.

⁷² Sobre o tema do perdão e das anistias ver artigo que integra este livro e que se intitula "Entre a Anistia e o Perdão: memória e esquecimento na transição política brasileira - qual reconciliação?"

⁷³ Nas sessões de julgamento da Comissão de Anistia, ao se anunciar o resultado de deferimento da condição de anistiado político ao requerente, o presidente da sessão pede desculpas oficiais em nome do Estado brasileiro e esse pedido fica registrado por escrito no dispositivo final do voto vencedor no julgamento.

dignidade e do papel fundamental dos que foram perseguidos políticos na construção das liberdades e das instituições democráticas que hoje existem no país.

A anistia vai, assim, muito mais longe do que a eliminação dos processos criminais movidos contra os anistiados e do que a reparação econômica a eles feita. Ela atinge uma *reparação moral*. Esta reparação é vital não apenas para o necessário exercício de luto da sociedade e o conseqüente fortalecimento das instituições democráticas, mas, sobretudo, por uma questão de *justiça*.

O conceito de anistia apontado pela atuação da Comissão de Anistia perfila-se a uma tradição muito recente, demarcada de modo paradigmático pelas Comissões de Verdade e Reconciliação da África do Sul, que atuaram a partir do ano de 1994 sob a batuta do bispo Desmond Tutu. Diante dos horrores gerados pelo regime do *apartheid*, os criminosos a serem perdoados não devem ser as vítimas deste regime, mas sim aqueles que o promoveram. As vítimas devem ser reconhecidas em toda a sua dignidade, dissociadas da imagem lodosa que justificava a sua perseguição. Igualmente, não se trata de esquecer e sufocar as narrativas, mas sim de trazer todas elas à tona, inclusive a dos torturadores e assassinos. A possibilidade da paz social estrutura-se sobre a verdade dessas narrativas. As Comissões sul-africanas trabalharam com a pressuposição de que uma verdadeira reconciliação social só é possível a partir do reconhecimento e do arrependimento daqueles que violaram os Direitos Humanos e perseguiram as vítimas.

No contexto sul-africano foi possível, em muitos casos, abrir mão dos julgamentos por violações de Direitos Humanos e por cometimento de crimes contra a humanidade, optando-se por mecanismos de justiça restaurativa, mais concentrados no reconhecimento da violação, no reconhecimento da dignidade da vítima e no arrependimento dos violadores. No Brasil, contudo, ainda se está muito longe dessa possibilidade. A sociedade brasileira ainda está mergulhada no sono do esquecimento. Os violadores de Direitos Humanos não só não se arrependem como ainda comemoram os aniversários do regime autoritário instalado com a ditadura civil-militar. Boa parte da população não só desconhece a brutal violência desses anos como apóia a prática da tortura pelas forças de segurança pública. Daí porque o processo de anistia brasileiro, embora comungue dos marcos conceituais da inovação sul-africana, especialmente com

relação à dignidade das vítimas e ao dever de memória, não desemboca necessariamente nas mesmas soluções.

No Brasil, diante da ausência do arrependimento, torna-se vital a construção de espaços que possam catapultar ao plano simbólico o olhar das vítimas. A possibilidade de julgamentos pelo cometimento de crimes imprescritíveis por parte dos agentes públicos que violaram Direitos Humanos durante a ditadura civil-militar, bem como a construção do Memorial da Anistia, não são motivadas por atitudes revanchistas e ressentidas, mas sim pela necessidade das brasileiras e dos brasileiros de explorarem a sua própria história, de enfrentarem sua face traumatizada e recalcada, de fazerem justiça às vítimas que jazem sob os escombros nos quais se erguem suas casas e instituições.

Nessa direção, a Comissão de Anistia também foi responsável, após 30 anos de silêncio, pela legitimação do debate acerca da punição aos torturadores do regime⁷⁴. Em Audiência Pública ocorrida no dia 31 de julho de 2008 no Ministério da Justiça, estiveram presentes juristas de renome no país para discutir as possibilidades jurídicas de realizar julgamentos por violações de direitos humanos. Desde então, o tema tem freqüentado continuamente os grandes jornais e semanários do país, ultrapassando os limites da discussão que, até então, estava adstrita ao pequeno círculo dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos e aos ex-perseguidos pelo regime. A colocação do debate motivou, inclusive, o Conselho Federal da OAB a ingressar com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental junto ao Supremo Tribunal Federal com o fim de solicitar à Corte que estabeleça uma restrição interpretativa da Lei de Anistia de 1979,

⁷⁴ Não há espaço, nos limites deste artigo, para aprofundar a tese jurídica favorável aos julgamentos por violações de direitos humanos ocorridos na ditadura civil-militar brasileira, e que enfrenta o argumento de que tais crimes estariam prescritos. De todo modo, pode-se sucintamente afirmar que a admissão dessa tese não implica em modificar ou reavaliar a Lei de Anistia de 1979. Trata-se apenas de interpretá-la de modo mais coerente e correto (o que envolve sua análise pelo filtro da Constituição de 1988 e da Lei de Anistia de 2002). Torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados realizados por agentes do governo ditatorial não são crimes políticos (as leis em vigor na ditadura militar consideravam criminosas essas condutas), mas sim *crimes contra a humanidade*, o que é assente na ordem jurídica internacional desde o Tribunal de Nuremberg, em 1945. O Brasil pertence à Organização das Nações Unidas (que se ergueu exatamente a partir de Nuremberg) e ratificou tanto a Declaração da ONU quanto, mais adiante, em 1952, a Convenção das Nações Unidas sobre Prevenção e Repressão do Genocídio e, em 1957, as Convenções de Genebra de 1949. Em todos esses tratados, o chamado *direito humanitário* aparece com grande força, assim como a noção dos crimes contra a humanidade. A imprescritibilidade de tais crimes é da sua própria essência, é inerente à sua tipificação, princípios e contexto histórico, restando hoje explicitamente reconhecida por diferentes normas nacionais e costumes e tratados internacionais, dos quais o mais recente é o Estatuto de Roma, ratificado pelo Brasil inclusive. Além disso, os crimes de desaparecimento forçado constituem crime permanente, não havendo sequer que se cogitar de sua prescrição até que sua elucidação se complete.

para que não mais se continue estendendo os benefícios da lei aos agentes públicos torturadores da ditadura.

8. Considerações Finais

O que se pode concluir de tudo o que foi exposto é que, no Brasil, em que pese a inexistência de um Comissão de Verdade, outros mecanismos têm se apresentado com força crescente para reivindicar a promoção de políticas de memória que permitam a concretização do Direito à Memória e à Verdade, da reparação aos perseguidos políticos, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas⁷⁵. Dentre esses mecanismos, vem assumindo posição de destaque a Comissão de Anistia, contribuindo para situar o Brasil em uma tradição diferente de anistia, mais próxima da experiência sul-africana.

É claro que não se tem garantias sobre aonde a intensificação desse processo de resgate da memória política no Brasil poderá levar. Trata-se de uma sociedade ainda muito dividida sobre o assunto e que padece do efeito amnésico já comentado no início deste artigo. É fato indubitável, porém, a real possibilidade de que a efetivação do Direito à Memória e à Verdade seja algo cada vez mais presente e que promova, inclusive, o surgimento de outros mecanismos transicionais.

É condição indispensável para uma sociedade mais justa e madura que ela seja capaz de rememorar a sua história, vivendo uma experiência que a sensibilize, que a faça sentir na pele o paradoxo do testemunho, que aguce os seus sentidos para o murmúrio das vítimas, que a ajude a congelar o tempo linear na irrupção de um instante, no qual lampeja o vislumbre de um futuro. Um futuro apoiado no esforço presente de ressignificação do passado, na abertura do espaço para a intervenção política, capaz de tecer e concretizar planos para um futuro no qual nada se perca.

9. Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W. *Dialectica negativa*. Tradução de Alfredo Brotons Muñoz. Madrid: Akal, 2005.

⁷⁵ Esses quatro aspectos são reconhecidos hoje como pilares do conceito de justiça de transição.

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo - anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das letras, 1989.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política – ensaios sobre literatura e história da cultura – Obras escolhidas I*. 7.ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. [Obras Escolhidas; v.1].
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- CANDAU, Joel. *Mémoire et identité*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.
- CATROGA, Fernando. *Memória, história e historiografia*. Coimbra: Quarteto, 2001.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método – traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.
- HEIDEGGER, Martin. *El ser y el tiempo*. 2.ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.
- IBOPE: 26% admitem tortura. Pesquisa mostra preconceito de raça e orientação sexual. *O globo*, Rio de Janeiro, 8 mar. 2008. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/08/ibope_26_admitem_tortura_pesquisa_mostrara_preconceito_de_raca_orientacao_sexual-426148416.asp>. Acesso em: 22 Jun. 2009.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: UNICAMP, 1990.
- LEVI, Primo. *É isto um homem?* 2.ed. São Paulo: Rocco, 1997.
- MATE, Reyes. Fundamentos de una filosofía de la memoria. In: RUIZ, Castor Bartolomé (org.). *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009. p.17-50.
- MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz – atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.
- MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade – gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.
- MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.
- MEZAROBBA, Glenda. A Justiça de transição e o acerto de contas. **Jornal da Unicamp**, Campinas, n. 415, ano XXIII, 3 a 9 nov. 2008. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415_pag09.php#>. Acesso em: 05 Jul. 2009.
- MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. A criminalização dos movimentos sociais no Brasil. Relatório do Movimento Nacional de Direitos Humanos – 2006. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br>>. Acesso em: 22 Jun 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais incluindo o direito ao

desenvolvimento. Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston referente a sua visita ao Brasil nos dias 4 a 14 de novembro de 2007. Disponível em: < <http://www.global.org.br>>. Acesso em: 22 Jun. 2009.

PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. *Transitional Justice in Balance – comparing processes, weighing efficacy*. United States Institute of Peace Press, 2010.

PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. As implicações políticas dos processos de anistia. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *A Anistia na Era da Responsabilização - o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 542-571.

PAYNE, Leigh A.; OLSEN, Tricia D.; REITER, Andrew G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *Justiça de Transição nas Américas - olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.227-266.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: UNICAMP, 2007.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma. A questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: UMBACH, Rosani Ketzner (org.). *Memórias da repressão*. Santa Maria: UFSM, PPGL, 2008. p.73-92.

SIKKINK, Kathryn. WALLING, Carrie Booth. The impact of human rights trials in Latin America. In: *Journal of Peace Research*, Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, vol.44, n.4, 2007, p.427-445.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (org.). *Justiça e memória: por uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009. p.121-157.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A repersonalização do Direito Civil a partir do pensamento de Charles Taylor: algumas projeções para os direitos de personalidade. In: STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luiz Bolzan de (orgs.) *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em direito da UNISINOS: Mestrado e Doutorado: Anuário 2008*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p.277-294.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Pessoa humana e boa-fé objetiva nas relações contratuais: a alteridade que emerge da ipseidade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PEZZELLA, Maria Cristina Cereser (orgs.). *Mitos e rupturas no direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.291-323.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Hermenêutica filosófica e direito: o exemplo privilegiado da boa-fé objetiva no direito contratual*. 2.ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Filosofia jurídica da alteridade – por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação latino-americana*. Curitiba: Juruá, 1998.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOUZA, Ricardo Timm de. Alteridade & pós-modernidade – sobre os difíceis termos de uma questão fundamental. In: SOUZA, Ricardo Timm de. *Sentido e alteridade – dez*

ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: PUCRS, 2000. p.147-187.

TAYLOR, Charles. A importância de Herder. In: TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000. p.93-114.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. In: TAYLOR, Charles, APPIAH, K. Anthony *et al.* *Multiculturalismo*. Lisboa: Piaget, 1998. p.45-94.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997.

TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2000.

UNITED NATIONS. Consideration of reports submitted by states parties under articles 16 and 17 of the covenant - Concluding Observations of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights. 22 maio 2009. Disponível em: < <http://www.global.org.br>>. Acesso em: 22 Jun. 2009.